

## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

De 23 KU Ide 2020 à 25 106 Ide 2020 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3016/2020

Humaitá/RS, 23 de abril de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 3012 de 2020, e dá outras providências.

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal em de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal a conceder isenção dos acréscimos de multa e juros de mora:

 I – Aos Contribuintes que possuem valores inscritos em Dívida Ativa ajuizados ou ajuizar, inclusive parcelamentos em atraso;

II- Aos Contribuintes que optarem pelo cancelamento do parcelamento vigente para pagamento à vista;

§ 1° - Os contribuintes que optarem pelo benefício da presente Lei poderão parcelar seus débitos.

§ 2° - Os contribuintes que têm parcelamentos vigentes pela Lei Municipal nº 2965 de 22 de janeiro de 2020, podem fazer o reparcelamento com isenção de multa e juros de mora.

§ 2° - A adesão à presente Lei se dará até a data de 30 de abril de 2020.

**Art. 2º -** No caso da opção por pagamento parcelado, o inadimplemento de três parcelas implica no vencimento antecipado das demais, incidindo juros e multa, sobre o saldo remanescente, revogando-se o benefício de que trata esta lei.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até perdurar a situação de Calamidade Pública no Município, atualmente declarada no Decreto Municipal nº 016/2020 e Decreto Municipal nº 024/2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS, aos vinte e três dias do mês de abril de 2020.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipa

Registre-se e publique-se.

VANESSA WEGMANN

Secretária Municipal de Administração